



# SENADO FEDERAL

## CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

### PAUTA DA 11ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**18/06/2024**  
**TERÇA-FEIRA**  
**às 14 horas**

**Presidente: Senador Jorge Kajuru**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Girão**



## CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas

11ª REUNIÃO 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA,  
A REALIZAR-SE EM 18/06/2024.

### 11ª REUNIÃO

*terça-feira, às 14 horas*

# SUMÁRIO

#### 1ª PARTE - OITIVA DE FELIPPE MARCHETTI - SPORTRADAR

FINALIDADE	PÁGINA
Realização de oitiva	10

#### 2ª PARTE - OITIVA DE TIAGO HORTA BARBOSA - GENIUS SPORTS

FINALIDADE	PÁGINA
Realização de oitiva	11

#### 3ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	65/2024	Senador Eduardo Girão	12
2	66/2024	Senador Carlos Portinho	15

<b>3</b>	<b>67/2024</b>	<b>Senador Carlos Portinho</b>	<b>18</b>
<b>4</b>	<b>68/2024</b>	<b>Senador Carlos Portinho</b>	<b>21</b>
<b>5</b>	<b>69/2024</b>	<b>Senador Carlos Portinho</b>	<b>24</b>
<b>6</b>	<b>70/2024</b>	<b>Senador Carlos Portinho</b>	<b>27</b>
<b>7</b>	<b>71/2024</b>	<b>Senador Jorge Kajuru</b>	<b>31</b>
<b>8</b>	<b>72/2024</b>	<b>Senador Romário</b>	<b>34</b>
<b>9</b>	<b>73/2024</b>	<b>Senador Romário</b>	<b>37</b>
<b>10</b>	<b>74/2024</b>	<b>Senador Romário</b>	<b>40</b>
<b>11</b>	<b>75/2024</b>	<b>Senador Carlos Portinho</b>	<b>43</b>
<b>12</b>	<b>76/2024</b>	<b>Senador Carlos Portinho</b>	<b>46</b>
<b>13</b>	<b>77/2024</b>	<b>Senador Romário</b>	<b>49</b>

## CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS - CPIMJAE

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru  
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão  
(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
<b>Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)</b>		
Ciro Nogueira(PP)(7)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Cleitinho(REPUBLICANOS)(7) MG 3303-3811
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)</b>		
Sérgio Petecão(PSD)(8)(3)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Otto Alencar(PSD)(8)(3) BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Angelo Coronel(PSD)(3)	BA 3303-6103 / 6105	2 Margareth Buzetti(PSD)(12) MT 3303-6408
Jorge Kajuru(PSB)(6)	GO 3303-2844 / 2031	
Chico Rodrigues(PSB)(5)	RR 3303-2281	
<b>Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)</b>		
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(1)	PB 3303-2252 / 2481	1 Giordano(MDB)(1) SP 3303-4177
Marcio Bittar(UNIÃO)(4)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	2 Efraim Filho(UNIÃO)(4) PB 3303-5934 / 5931
Styverson Valentim(PODEMOS)(9)	RN 3303-1148	3 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(9) AL 3303-6083
VAGO		
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)</b>		
Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Carlos Portinho(PL)(2) RJ 3303-6640 / 6613
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	

- (1) Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- (2) Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- (3) Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- (4) Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- (5) Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- (6) Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
- (7) Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- (8) Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- (9) Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
- (10) Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
- (11) Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
- (12) Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:  
SECRETÁRIO(A): MARCELO ASSAIFE LOPES | SECRETÁRIO-ADJUNTO: GABRIEL UDELSMANN  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3490  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303 3490  
E-MAIL: cpiae@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**57ª LEGISLATURA**

Em 18 de junho de 2024  
(terça-feira)  
às 14h

**PAUTA**

11ª Reunião

**CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS**  
**- CPIMJAE**

<b>1ª PARTE</b>	Oitiva de Felipe Marchetti - SportRadar
<b>2ª PARTE</b>	Oitiva de Tiago Horta Barbosa - Genius Sports
<b>3ª PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

1. Inclusão dos requerimentos de nº 72 a 76. (13/06/2024 17:15)
2. Inclusão do requerimento nº 77 (14/06/2024 17:01)

**1ª PARTE****Oitiva de Felipe Marchetti - SportRadar****Assunto / Finalidade:**

Realização de oitiva

**Convidado/Convocado:****– Felipe Marchetti**

Representante da empresa SportRadar AG

Requerimento: [42/2024](#) (Convite)

**2ª PARTE****Oitiva de Tiago Horta Barbosa - Genius Sports****Assunto / Finalidade:**

Realização de oitiva

**Convidado/Convocado:****– Tiago Horta Barbosa**

Chefe de Integridade para a América Latina da Genius Sports

Requerimento: [43/2024](#) (Convite)

**3ª PARTE****PAUTA****ITEM 1****[REQUERIMENTO Nº 65, de 2024](#)**

*Convida Lucas Tolentino Coelho de Lima (Lucas Paquetá), jogador de Futebol.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Eduardo Girão

**ITEM 2**

**REQUERIMENTO Nº 66, de 2024**

*Convida Manoel Serapião Filho, ex-árbitro FIFA, a prestar depoimento nesta CPI, em conjunto com o Sr. Salmo Valentim, Presidente da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol, convidado nos termos do requerimento nº 68/2024-CPIMJAE.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Carlos Portinho

**ITEM 3****REQUERIMENTO Nº 67, de 2024**

*Convida Rodrigo Alves, Presidente da Associação Brasileira de Apostas Esportivas - ABAESP, a prestar depoimento nesta CPI.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Carlos Portinho

**ITEM 4****REQUERIMENTO Nº 68, de 2024**

*Convida Salmo Valentim, Presidente da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol (ANAF), a prestar depoimento nesta CPI, em conjunto com o Sr. Manoel Serapião Filho, ex-árbitro FIFA, convidado nos termos do requerimento nº 66/2024-CPIMJAE.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Carlos Portinho

**ITEM 5****REQUERIMENTO Nº 69, de 2024**

*Convida, para depor na CPIMJAE o Senhor Regis Dudena, Secretário da Secretaria de Prêmios e Apostas(SPA) do Ministério da Fazenda; a Senhora Livia Martines Chanes, Diretora Presidente para Nubankdo Brasil (CEO Brasil); o Senhor Rafael Castro de Matos, CEO Stark Bank; o Senhor Pedro Bramont, Diretor de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços no Banco do Brasil; o Senhor Leonardo Baptista, CEO da Pay4Fun; o Senhor Diego Perez, Presidente da Associação Brasileira de Fintechs.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Carlos Portinho

**ITEM 6**

**REQUERIMENTO Nº 70, de 2024**

*Requer a transferência de sigilo bancário, telefônico e telemático do senhor Glauber do Amaral Cunha.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Carlos Portinho

**ITEM 7****REQUERIMENTO Nº 71, de 2024**

*Convida Lucas Tolentino Coelho de Lima (Lucas Paquetá), jogador de Futebol.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

**ITEM 8****REQUERIMENTO Nº 72, de 2024**

*Convoca William Pereira Rogatto, para prestar depoimento em CPI, na condição de investigado.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Romário

**ITEM 9****REQUERIMENTO Nº 73, de 2024**

*Convida Guilherme Augusto Almeida Lima de Figueiredo, Gerente Geral da Betano no Brasil, a prestar depoimento em CPI, na qualidade de testemunha.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Romário

**ITEM 10****REQUERIMENTO Nº 74, de 2024**

*Convida Leonardo David Penna de Moraes Cordeiro, sócio da BET365 Loterias do Brasil LTDA.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Romário

**ITEM 11**

**REQUERIMENTO Nº 75, de 2024**

*Convida Rômulo Meira Reis, ex-oficial de integridade do VAR, a prestar depoimento nesta CPI, na qualidade de testemunha.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Carlos Portinho

**ITEM 12****REQUERIMENTO Nº 76, de 2024**

*Requisita do Presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues, informações relacionadas aos oficiais de integridade que exerceram funções na confederação desde maio de 2022.*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Senador Carlos Portinho

**ITEM 13****REQUERIMENTO Nº 77, de 2024**

*Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico, telemático, pelo período de setembro de 2020 até a presente data, de William Pereira Rogatto, investigado na Operação Fim de Jogo, da Polícia Civil e Ministério Público do DF.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Romário

## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

1

**COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS**

Requer que seja convidado o senhor Sr. Lucas Tolentino Coelho de Lima (Lucas Paquetá) (Presidente da Comissão de Arbitragem da CBF).

**REQUERIMENTO Nº DE 2024**

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado, como testemunha, o Sr. Lucas Tolentino Coelho de Lima (jogador de futebol), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos





tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

Notícias veiculadas na imprensa comprovam que a Federação Inglesa de Futebol (FA) denunciou o meia Lucas Paquetá por má conduta com relação a apostas em quatro jogos da Premier League. Segundo a acusação formal, divulgada pela FA nesta quinta, Paquetá forçou cartões amarelos em quatro partidas entre novembro de 2022 e agosto de 2023. Ele era alvo de investigação desde agosto do ano passado, mas ainda não havia sido denunciado formalmente.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do Sr. Lucas Tolentino Coelho de Lima (jogador de futebol), permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 27 de maio 2024.

Senador Eduardo Girão



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

## REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; da Lei nº 1.579, de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Manoel Serapião Filho, Ex-árbitro FIFA e Idealizador do projeto VAR no Brasil, com o propósito de ser ouvido por esta CPI, na condição de TESTEMUNHA, a respeito das obrigações impostas pela Confederação Nacional do Futebol (CBF) aos árbitros.

### JUSTIFICAÇÃO

O requerimento de convite do Senhor Manoel Serapião Filho, Ex-árbitro FIFA e idealizador do projeto VAR no Brasil, é de suma relevância diante da necessidade de esclarecer questões pertinentes às obrigações impostas pela Confederação Nacional do Futebol (CBF) aos árbitros.

Como conhecedor do assunto e idealizador do projeto VAR no Brasil, o Ex-árbitro detém conhecimento privilegiado sobre as diretrizes e exigências impostas pela CBF, as quais podem influenciar diretamente o exercício da arbitragem e a integridade das competições esportivas.

Sua participação como testemunha nesta CPI poderá fornecer informações relevantes para o objetivo desta CPI, além de proporcionar insights valiosos sobre as práticas e políticas adotadas pela CBF em relação aos árbitros,



---

contribuindo assim para a transparência e aprofundamento das investigações desta Comissão.

Ademais, visando otimizar os trabalhos desta comissão e, havendo viabilidade, requeiro que a oitiva do Senhor Manoel Serapião Filho seja efetivada em conjunto com a oitiva do Sr. Salmo Valentim (requerimento de oitiva apresentado também por este Senador), pois os temas são correlatos. Diante da importância do requerimento, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Alves, Presidente da Associação Brasileira de Apostas Esportivas (Abaesp), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a atuação das empresas de apostas esportivas no combate e prevenção à manipulação de resultados esportivos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presença da Associação Brasileira de Apostas Esportivas (Abaesp), como representante das empresas de apostas esportivas, revela-se imprescindível para o entendimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito quanto à atuação dessas empresas no combate e na prevenção à manipulação de resultados esportivos.

Sabemos que o mercado de apostas esportivas movimentava cifras astronômicas em nosso país. Relatório produzido pela empresa XP e divulgado no início deste ano indica que esse mercado movimentava valores entre R\$ 100 bilhões a R\$ 120 bilhões anualmente. Nesse mesmo sentido, estimativa do jornal Folha de São Paulo, feita com base em relatórios do Banco Central, dão conta que os gastos dos brasileiros com jogos e apostas online no ano passado giraram em torno de R\$ 54 bilhões.



A oitiva de entidade representante desse segmento será fundamental para esclarecer as políticas e diretrizes internas que regem as operações das empresas de apostas esportivas no país. Poderemos entender, dentre outros pontos, quais são os mecanismos de cooperação entre as empresas e as autoridades esportivas e judiciais e como é feito o compartilhamento de informações para identificar padrões suspeitos de apostas. Além disso, teremos a oportunidade de discutir as perspectivas futuras do mercado de apostas esportivas no Brasil e os desafios regulatórios que precisam ser enfrentados.

Sala da Comissão,            de    de    .

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

**4**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

## REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; da Lei nº 1.579, de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Salmo Valentim, Presidente da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol (ANAF), com o propósito de ser ouvido por esta CPI, na condição de TESTEMUNHA, a respeito das obrigações impostas pela Confederação Nacional do Futebol (CBF) aos árbitros.

### JUSTIFICAÇÃO

O requerimento de convite do Senhor Salmo Valentim, Presidente da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol (ANAF), é de suma relevância diante da necessidade de esclarecer questões pertinentes às obrigações impostas pela Confederação Nacional do Futebol (CBF) aos árbitros.

Como entidade representativa dos árbitros de futebol no Brasil, a ANAF detém conhecimento privilegiado sobre as diretrizes e exigências impostas pela CBF, as quais podem influenciar diretamente o exercício da arbitragem e a integridade das competições esportivas.

A participação do Senhor Salmo Valentim como testemunha nesta CPI poderá fornecer informações relevantes para o objetivo desta CPI, além de proporcionar *insights* valiosos sobre as práticas e políticas adotadas pela CBF em



---

relação aos árbitros, contribuindo assim para a transparência e aprofundamento das investigações desta Comissão.

Ademais, visando otimizar os trabalhos desta comissão e, havendo viabilidade, requeiro que a oitiva do Senhor Salmo Valentim seja efetivada em conjunto com a oitiva do Sr. Manoel Serapião Filho (requerimento de oitiva apresentado também por este Senador), pois os temas são correlatos.

Diante da importância do requerimento, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as transações de pagamentos que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas, as pessoas abaixo:

- o Senhor Regis Dudena, Secretário da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda;
- a Senhora Livia Martines Chanes, Diretora Presidente para Nubank do Brasil (CEO Brasil);
- o Senhor Rafael Castro de Matos, CEO Stark Bank;
- o Senhor Pedro Bramont, Diretor de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços no Banco do Brasil;
- o Senhor Leonardo Baptista, CEO da Pay4Fun;
- o Senhor Diego Perez, Presidente da Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs).

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, estabelece as regras gerais para as transações de pagamentos que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas. Por exemplo, o art. 21 da Lei determina que "é vedado aos instituidores de arranjos de pagamento, bem como às instituições financeiras e de pagamento, permitir transações, ou a elas dar curso,



que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa prevista nesta Lei". Ademais, o art. 24 estabelece que "o agente operador de apostas, bem como as instituições financeiras e de pagamento por ele contratadas para abertura ou manutenção de contas transacionais, deverá manter, na forma e no prazo estabelecidos pela regulamentação do Ministério da Fazenda, o registro de todas as operações realizadas, incluídos as apostas realizadas, os prêmios auferidos, e os saques e depósitos nas contas transacionais".

Dessa forma, as instituições financeiras e de pagamento que permitem transações relacionadas à apostas devem seguir regras e guardar determinados dados para possibilitar o Poder Público o rastreamento de movimentações suspeitas e criminosas, tais como lavagem de dinheiro. Sendo assim, é fundamental para esta Comissão Parlamentar de Inquérito conhecer detalhes sobre os mecanismos utilizados pelas operadoras de apostas para suas transações de pagamentos.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do Senhor Glauber do Amaral Cunha, CPF nº 120.522.697-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

c) telemático (1), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; data inicial e final; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes;



mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

## JUSTIFICAÇÃO

O ex-árbitro Glauber do Amaral Cunha foi convocado para depor na CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas e se manteve em silêncio. Glauber é apontado como o responsável por gravar um áudio em que reclamava do não pagamento de propina após ter apitado um pênalti e faltas para influenciar no resultado de um jogo. O áudio foi divulgado na CPI pelo dono da SAF do Botafogo, o John Textor, o qual, segundo ele, teria recebido de membro da CBF.

No áudio, se ouve: "Eu apitei, pô. Apitei. Entendeu? Deixei de ganhar muito dinheiro também. Mas o que eu podia fazer, eu fiz. Não é fazer loucura, igual eu não fiz. O cavalo passou selado e eu montei nele. Aos 16 minutos eu dei um pênalti pros caras. Entendeu? Aquele pênalti 50%? Eu dei, pô. Os caras, porra, bateram o pênalti na trave. E depois eu fiquei dando tudo para os caras. O pênalti que eu dei foi de agarra agarra dentro da área. Depois ninguém se agarrou mais, não teve mais como. E a bola não quis entrar. Dei oito minutos de acréscimo no segundo tempo".

O árbitro não negou o áudio e optou pelo silêncio na CPI. O jogo em questão, que teria ocorrido na terceira divisão do Campeonato Carioca. Uma das formas de atestar o fato e o comportamento de Amaral enquanto árbitro é por meio da transferência dos sigilos telefônico, temático e bancário, que podem apontar para eventuais pagamentos de propinas em outros jogos e conexões importantes para os objetivos investigativos da CPI. O áudio é forte indício de ocorrência de corrupção esportiva.



Glauber estreou nas competições estaduais em 2018. Seu primeiro jogo foi uma partida do Campeonato Carioca feminino. Ele nunca apitou um jogo da Série A do Campeonato Carioca e, por justificada insuficiência física, técnica e de conhecimentos, foi afastado do quadro de árbitros do Departamento de Arbitragem do Futebol do Rio de Janeiro, não tendo atuado nas temporadas de 2023 e 2024.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**



# 3ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Lucas Tolentino Coelho de Lima (Lucas Paquetá), jogador de futebol do Clube West Ham da Inglaterra, convocado com frequência pela Confederação Brasileira de Futebol para integrar a seleção nacional do Brasil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar depoimento, na condição de testemunha.

## JUSTIFICAÇÃO

Depois de meses de investigação (desde agosto de 2023), a **Federação Inglesa de Futebol**, na semana passada, formalizou acusação contra o jogador de futebol **Lucas Paquetá**, atleta brasileiro que atua pelo Clube inglês WEST HAM e vem sendo convocado com frequência pela CBF para integrar a Seleção Brasileira de Futebol.

O atleta foi formalmente acusado pela Federação Inglesa por **má conduta em quatro jogos - entre novembro de 2022 e agosto de 2023 - que repercutiram no mercado de apostas, tendo em vista que nessas partidas ele foi punidos com cartão amarelo em cada uma delas.**

Os fatos acima relatados tiveram repercussão no Brasil, pois algumas dezenas de apostadores - residentes na área de origem do jogador (a ilha de Paquetá, no Rio de Janeiro) - apostaram nos cartões amarelos do atleta e, por isso, fizeram jus à premiação.



A existência de vínculos entre os apostadores brasileiros e o atleta, além de eventuais intermediários é apenas um dos aspectos que está CPI necessita investigar.

Evidentemente que, se há evidências de uma relação direta entre apostadores brasileiros e o jogador, suspeita-se de que eventuais intermediários possam estar atuando também em partidas de futebol do Brasil, o que torna ainda mais importante o testemunho de LUCAS PAQUETÁ.

Por essas razões externadas acima, além de outras questões que serão formuladas no momento oportuno, tornam indispensável a colaboração do jogador.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**  
**Presidente da Comissão, Líder do PSB**



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Romário

## REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. **WILLIAM PEREIRA ROGATTO**, CPF 373.745.478-70, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser investigado na Operação Fim de Jogo, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), e na Operação Jogada Ensaçada, conduzida pela Polícia Federal

### JUSTIFICAÇÃO

A operação Fim de Jogo, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), juntamente com a Polícia Civil do Distrito Federal, investigou a manipulação de resultados em jogos do campeonato brasiliense de futebol (Candangão 2024) envolvendo jogadores da Sociedade Esportiva Santa Maria. Nesse contexto, WILLIAM ROGATTO é descrito pelo MPDFT como alguém que “se apresenta como empresário de atletas, mas que tem operado na clandestinidade como manipulador profissional mediante a cooptação de jogadores, a venda de resultados arranjados e a realização de apostas”.

Além dos episódios investigados na operação Fim de Jogo, identificou-se nos autos que WILLIAM ROGATTO “capitaneou esquema delitivo semelhante



durante o curso do CAMPEONATO PAULISTA da SÉRIE A3 do ano de 2020”. Tal atuação recorrente, replicada em diferentes campeonatos e locais é confirmada nos autos da Operação Jogada Ensiada, onde WILLIAM ROGATTO aparece em interceptações de mensagens, mencionando pagamentos a jogadores aliciados, realizando apostas fraudulentas e conversando com interlocutores sobre os lucros obtidos.

WILLIAM ROGATTO se destaca por conduzir, durante ao menos quatro anos, um poderoso esquema de manipulação de resultados no futebol com atuação nos estados de São Paulo, Sergipe e Distrito Federal, o que o levou a figurar com destaque em duas das mais importantes operações de investigação conduzidas no Brasil.

Por esses motivos, torna-se imprescindível que esta CPI colha o depoimento do Sr. WILLIAM PEREIRA ROGATTO.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

**Senador Romário**  
**(PL - RJ)**  
**Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas**



# 3ª PARTE - DELIBERATIVA

9



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Romário

## REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. **GUILHERME AUGUSTO ALMEIDA LIMA DE FIGUEIREDO**, Gerente Geral da Betano no Brasil, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre as medidas tomadas pela empresa para impedir que a sua plataforma de apostas seja usada para o cometimento de crimes relacionados à manipulação de apostas esportivas

### JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

Em suas três etapas, a operação Penalidade Máxima revelou a existência de um núcleo financeiro responsável por efetuar as apostas e recolher os ganhos do esquema criminoso. Para isso, o grupo criava e operava diversas contas em casas de apostas, utilizando CPFs emprestados ou usados indevidamente. O material apreendido e disponibilizado a esta CPI mostra a existência de um grupo



de WhatsApp chamado “Contas BETANO”, destinado a operacionalizar as apostas fraudulentas.

Em determinado trecho de uma mensagem de áudio decupada, nos autos da terceira fase da Penalidade Máxima, um dos operadores menciona: “Então não deu tempo ainda de, de, de descer o dinheiro e distribuir o dinheiro e a... as Betano, **tem vinte Betano, entendeu?**” (grifo nosso). Isso sugere a existência de, ao menos, vinte contas criadas na casa de apostas Betano e operadas pelo grupo.

Mensagem interceptada em telefone da investigada Camila da Silva Motta traz o seguinte trecho: “Ontem ele fez aquele trampo da betano e o que acontece, ele pegou várias contas e aí algumas contas deram green, bom, né, para pegar o dinheiro e outras deram red. Só que é a mesma aposta e aí eles estão em briga com o chat da betano e **são mais, vai, quarenta contas** e tem que ir uma por uma e fala no chat, recebe uma ligação, para confirmar, para resolver.” (grifo nosso).

Diversos outros trechos da investigação mostram que o esquema criminoso utilizava dezenas de contas criadas na casa de apostas Betano para operacionalizar o seu esquema criminoso.

Por esses motivos, torna-se imprescindível ouvir o senhor Guilherme Figueiredo, Gerente Geral da Betano no Brasil, para que esclareça a esta CPI quais ações a empresa tomou para evitar que a sua plataforma seja utilizada para o cometimento dos crimes relacionados à manipulação de apostas esportivas.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

**Senador Romário**  
**(PL - RJ)**  
**Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas**



**10**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Romário

## REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. **LEONARDO DAVID PENNA DE MORAES CORDEIRO**, sócio da empresa BET365 Loterias do Brasil Ltda, nome fantasia BET365, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre as medidas tomadas pela empresa para impedir que a sua plataforma de apostas seja usada para o cometimento de crimes relacionados à manipulação de apostas esportivas.

### JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

Em suas três etapas, a operação Penalidade Máxima revelou a existência de um núcleo financeiro responsável por efetuar as apostas e recolher os ganhos do esquema criminoso. Para isso, o grupo criava e operava diversas contas

em casas de apostas, utilizando CPFs emprestados ou usados indevidamente. Na introdução da denúncia apresentada, lê-se (grifo nosso):

*Trata-se de atuação especializada visando o aliciamento e a cooptação de atletas profissionais para, mediante contraprestação financeira, assegurar a prática de determinados eventos em partidas oficiais de futebol e, com isso, garantir o êxito em elevadas apostas esportivas feitas pelo grupo criminoso em sites do ramo, como **www.bet365.com** e **www.betano.com**. O grupo se vale, ainda, de **inúmeras contas de terceiros** para aumentar seus lucros e registra a atuação de intermediadores para identificar e fornecer contatos de jogadores dispostos a praticar as corrupções.*

Na mesma denúncia, é possível concluir que a empresa Bet365 era uma das opções preferidas pelo núcleo de apostadores para operar as apostas fraudulentas:

*Nesse diapasão, apurou-se que a partir do segundo semestre de 2022, BRUNO, ICARO, VICTOR e LUIS FELIPE que integram o núcleo APOSTADORES organizavam-se previamente às partidas de futebol e considerando as opções disponíveis nos sites das casas de apostas, como das empresas **Bet.365** e **Betano**, definiam quais eventos seriam objeto específico de apostas nos jogos.*

Por esses motivos, torna-se imprescindível ouvir o senhor Leonardo Cordeiro, sócio da empresa Bet365 Loterias do Brasil Ltda, para esclarecer quais mecanismos a empresa implementou para detectar o uso indevido e impedir o uso de sua plataforma para o cometimento de fraudes em apostas esportivas.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

**Senador Romário**  
**(PL - RJ)**  
**Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas**



**11**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

## REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; da Lei nº 1.579, de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Romulo Meira Reis, ex-oficial de integridade do Árbitro Assistentes de Vídeo (VAR), vinculado à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), com o propósito de ser ouvido por esta CPI, na condição de TESTEMUNHA.

### JUSTIFICAÇÃO

O requerimento em tela é de fundamental importância para o esclarecimento de questões cruciais relacionadas à integridade e transparência no uso do sistema de VAR no futebol brasileiro.

Considerando a crescente relevância do VAR no cenário esportivo e as recentes discussões sobre a eficácia e imparcialidade de suas decisões, é imperativo que esta Comissão obtenha informações de fontes especializadas e conhecedoras do funcionamento interno do sistema.

O Senhor Romulo Meira Reis, em sua função anterior como oficial de integridade do VAR, possui conhecimentos técnicos e práticos sobre os protocolos e procedimentos associados à operação do sistema. Sua convocação como testemunha permitirá que esta CPI obtenha esclarecimentos valiosos sobre questões como a formação e treinamento dos árbitros de vídeo, a aplicação



---

consistente dos protocolos do VAR e eventuais medidas adotadas para garantir a imparcialidade e transparência nas decisões arbitrais.

Dessa forma, o depoimento do Senhor Romulo Meira Reis contribuirá significativamente para o aprimoramento do debate e das conclusões desta CPI, possibilitando uma análise mais abrangente e embasada sobre as questões relacionadas ao sistema de VAR no contexto do futebol brasileiro.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**



**12**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações específicas relacionadas aos oficiais de integridade que exerceram suas funções na Confederação Brasileira de Futebol desde maio de 2022 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ednaldo Rodrigues, informações específicas relacionadas aos oficiais de integridade que exerceram suas funções na Confederação Brasileira de Futebol desde maio de 2022 até a presente data.

Nesses termos, requisita-se:

1. Nome e data de cada nomeação dos oficiais de integridade que atuaram na Confederação Brasileira de Futebol no período mencionado;
2. Documentação enviada à FIFA referente à nomeação e atuação dos oficiais de integridade mencionados; e
3. Relação das partidas em que cada oficial de integridade atuou durante o referido período.



## JUSTIFICAÇÃO

O requerimento apresentado para obtenção de informações sobre os oficiais de integridade que atuaram na Confederação Brasileira de Futebol (CBF) é de relevância singular, na medida que permite uma análise mais detalhada e transparente das atividades desenvolvidas por esses profissionais. Isso é essencial para assegurar que as medidas de controle e monitoramento estejam sendo efetivamente aplicadas, contribuindo para a prevenção e detecção de irregularidades que possam comprometer a integridade do esporte.

Além disso, a prestação de contas por parte da Confederação Brasileira de Futebol demonstra o compromisso com a transparência e o respeito às normativas vigentes, fortalecendo a confiança dos torcedores, atletas, clubes e demais envolvidos com o futebol brasileiro.

Portanto, considerando o interesse público e a relevância da integridade no esporte, é imprescindível que as informações solicitadas sejam prontamente fornecidas, garantindo a transparência e a legitimidade das atividades realizadas pela Confederação Brasileira de Futebol.

Ante o exposto, diante da importância do requerimento, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**



**13**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Romário

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários, fiscais e telemáticos, desde setembro de 2020 até a presente data, de WILLIAM PEREIRA ROGATTO, CPF 373.745.478-70, e da empresa WILLIAM PEREIRA ROGATTO EIRELI, CNPJ 33.486.178-0001/43, nos seguintes termos:

a) Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas ao CPF 373.745.478-70, bem como o sigilo de todas as contas bancárias vinculadas ao CNPJ 33.486.178-0001/43;

b) Sigilo de dados dos terminais telefônicos associados ao CPF 373.745.478-70, bem como dos terminais telefônicos associados ao CNPJ 33.486.178-0001/43, incluindo-se o registro, a duração e origem das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário);

c) Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do CPF 373.745.478-70 e extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do CNPJ 33.486.178-0001/43, nos anos abarcados pela quebra de sigilo, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ITEM III do ANEXO 1 deste requerimento;



d) Informações de ERB (Estação Rádio Base), conforme o layout SITTEL, que permitam a geolocalização ao longo do tempo com relação aos terminais telefônicos associados ao CPF 373.745.478-70, bem como vinculadas aos IMEIs 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo como vinculados ao investigado;

e) Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Instagram, das seguintes contas associadas ao investigado: @rogattowilliam, @williampereirarogatto e @wr10.sportadvicefootball;

f) Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Facebook, da conta associada ao investigado: William Rogatto (ID 100033410482563);

g) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Google Brasil Internet Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM I do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails william.p.rogatto@hotmail.com; willian.p.rogatto@hotmail.com; william.rogatto@hotmail.com; bem como vinculados aos códigos IMEIS 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo como vinculados ao investigado;

h) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Apple Computer Brasil Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM II do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails william.p.rogatto@hotmail.com; willian.p.rogatto@hotmail.com; william.rogatto@hotmail.com; bem como vinculados aos IMEIS 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo.

## JUSTIFICAÇÃO

A operação Fim de Jogo, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Distrito Federal e



Territórios (MPDFT), juntamente com a Polícia Civil do Distrito Federal, investigou a manipulação de resultados em jogos do campeonato brasileiro de futebol (Candangão 2024) envolvendo jogadores da Sociedade Esportiva Santa Maria. Nesse contexto, WILLIAM ROGATTO é descrito pelo MPDFT como alguém que “se apresenta como empresário de atletas, mas que tem operado na clandestinidade como manipulador profissional mediante a cooptação de jogadores, a venda de resultados arranjados e a realização de apostas”.

Além dos episódios investigados na operação Fim de Jogo, identificou-se nos autos que WILLIAM ROGATTO “capitaneou esquema delitivo semelhante durante o curso do CAMPEONATO PAULISTA da SÉRIE A3 do ano de 2020”. Tal atuação recorrente, replicada em diferentes campeonatos e locais é confirmada nos autos da Operação Jogada Ensaída, onde WILLIAM ROGATTO aparece em interceptações de mensagens, mencionando pagamentos a jogadores aliciados, realizando apostas fraudulentas e conversando com interlocutores sobre os lucros obtidos.

WILLIAM ROGATTO se destaca por conduzir, durante ao menos quatro anos, um poderoso esquema de manipulação de resultados no futebol com atuação nos estados de São Paulo, Sergipe e Distrito Federal, o que o levou a figurar com destaque em duas das mais importantes operações de investigação conduzidas no Brasil.

O início do período estabelecido para as quebras de sigilo se refere às primeiras menções a WILLIAM ROGATTO, quando um jogador do clube Paulista de Jundiaí, atuando pela série A3 do campeonato paulista, o denuncia por propor o pagamento de propina em troca de uma manipulação de resultados. Nas mensagens entregues como provas pelo jogador, WILLIAM ROGATTO dá detalhes de como são feitos os aliciamentos e as apostas. O ocorrido é mencionado em diversas reportagens e na Operação Fim de Jogo, ao investigar outros atos criminosos de WILLIAM ROGATTO.



No mesmo período, investigando relatório produzido pela empresa SportRadar sobre o jogo realizado em 19/09/2020 entre Paulista e Olímpia, o TJD/SP aplicou multa e suspensão aos clubes e aos atletas envolvidos, por manipulação de resultados.

Considerando o amplo escopo da atuação delitiva de WILLIAM ROGATTO, torna-se necessário investigar, através das transferências de sigilo, se aconteceram outros episódios de manipulação, além de compreender em detalhes os mecanismos criminosos utilizados para a manipulação de resultados em partidas de futebol, em seus aspectos financeiros e operacionais.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2024.

**Senador Romário**  
**(PL - RJ)**  
**Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

## ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

### ITEM I - GOOGLE

- 1) “**Dados cadastrais**”: contendo os identificadores da conta, como nome e fotos de perfil, informações de criação da conta e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança), endereços, linhas telefônicas e IMEI, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito e/ou contas bancárias registradas, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver);
- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada (no mínimo dos últimos 06 meses);
- 3) “**Google Fotos**”: todos os arquivos de imagem, incluindo os metadados das fotos e vídeos, com ampliação da capacidade de armazenamento de dados até o limite necessário para o carregamento de todos os arquivos do dispositivo conectado;
- 4) “**Google Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup no Google;
- 5) “**Histórico de pesquisa do Google**”: contendo todas as pesquisas realizadas com o mecanismo de pesquisa do Google sincronizadas à(s) conta(s) (pesquisas gerais, registro de endereço residencial, registro de endereço comercial, locais recentes, histórico de localização, registro de endereço de IP);
- 6) “**Histórico de navegação do Google Chrome**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta;
- 7) “**Histórico de localização – Google Maps**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Google Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas;

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal  
CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520  
sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4590251129>



- 9) “**Google Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta (simétricos e assimétricos), registros de contatos frequentes;
- 10) “**Google Agenda**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**Keep**”: todos os registros de notas e lembretes, inclusive compartilhados, feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**Google Duo**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**Documentos**”, “**Planilhas**” e “**Apresentações**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**PlayStore**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, registros de compras efetuadas (indicação dos dados do cartão bancário fornecido);
- 15) “**Youtube**”: todo o conteúdo publicado, histórico de pesquisas, exibição e curtidas;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**Google Earth**”: todo o histórico de pesquisas, locais salvos, marcações realizadas;
- 18) “**Google Tradutor**”: todo o histórico de pesquisas e traduções, textos salvos;
- 19) “**Google Payment**”: registro da conta, cartões cadastrados, registros de pagamento com identificação de valores e do coletor/cobrador;
- 20) “**Google Voice**”: registros de conexão telefônica; Informações de cobrança; Números de encaminhamento; Conteúdo armazenado de mensagens de texto; Conteúdo armazenado de correio de voz;
- 21) “**Gmail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

## ITEM II - APPLE

- 1) “**Dados cadastrais – ID Apple**”: contendo os identificadores da conta, como fotos de perfil, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito registrados, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver) e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança);



- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada;
- 3) “**iCloud Fotos**”: todos os arquivos de imagem (com a indicação de metadados, álbuns criados, arquivos, fotos apagadas);
- 4) “**iCloud Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup na Apple;
- 5) “**Histórico de pesquisa da Apple**”: contendo todas as pesquisas na Web sincronizadas à(s) conta(s);
- 6) “**Histórico de navegação do Safari**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta - pesquisas gerais;
- 7) “**Histórico de localização**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Apple Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções;
- 9) “**Apple Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;
- 10) “**Apple Calendário**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**iCloud Notas**” e “**iCloud Lembretes**”: todos os registros de notas e lembretes feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**FaceTime**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**iCloud Pages**”, “**iCloud Numbers**” e “**iCloud Keynote**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**Itunes - Apple Store**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, indicação dos dados do cartão bancário fornecido;
- 15) “**iMessage**”: todos os registros de contatos, mensagens, ligações e envio de arquivos;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**iCloud Mail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);



**ITEM III – SIGILO FISCAL**

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECREDE (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);



- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

